



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1898 - 44 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.108/2018	1
LEI Nº 4.109/2018	2
LEI Nº 4.110/2018	11
LEI Nº 4.111/2018	17
LEI Nº 4.112/2018	18
LEI Nº 4.113/2018	20
LEI Nº 4.114/2018	21
LEI Nº 4.115/2018	21
LEI Nº 4.116/2018	22
LEI Nº 4.117/2018	24
LEI Nº 4.118/2018	26
DECRETO Nº 1.745/2018	27
DECRETO Nº 1.746/2018	28
DECRETO Nº 1.747/2018	30
DECRETO Nº 1.748/2018	31
DECRETO Nº 1.749/2018	32
DECRETO Nº 1.750/2018	32
DECRETO Nº 1.751/2018	33
PORTARIA Nº 11.628/2018	36
PORTARIA Nº 11.629/2018	36
PORTARIA Nº 11.630/2018	37
PSS 03/2018 - JOVEM APRENDIZ - EDITAL 03.03/2018	37
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 142/2018	40
TERMO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 130/2018	40
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018	41
ATA DE SESSÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2018	43

LEI Nº 4.108/2018

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, PARA FINS SERVIDÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica O Chefe do Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública para fins de servidão administrativa temporária, amigável ou judicial, pelo Município de Matelândia, uma área de terra com 10.080,00 m², sem benfeitorias, constituída de parte do lote rural nº 26, do 2º Polígono da Gleba Iguaçu, inscrito na Matricula nº 15.382 do CRI da Comarca de Matelândia, de propriedade atribuída a Égide Menoncin Berlanda, Ivonete Menoncin, Florindo Menoncin, Marlete Menoncin, Laurindo Menoncin, Terezinha Gava, Vagner Gava, Hilda Reginato, Victorio Antonio Reginato, Itacyr Angelo Menoncin, Clair de Melo Menoncin, Rineu Menoncin, Maria Lucia Weber Menoncin, Lourdes Maria Menoncin e Nirce Menoncin, contendo a seguinte descrição: Partindo do ponto de coordenadas UTM N 7.205.085 e E 200.557, localizado no cruzamento da Rua Professora Lerides Pagnoncelli Lima com a Avenida Duque de Caxias, considerando uma faixa com 16,00 metros de largura, seguindo pela divisa Leste em direção ao Norte em uma extensão de 630,00 metros margeando a Rua Professora Lerides Pagnoncelli Lima.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1898 - 44 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. A servidão administrativa temporária da área mencionada no artigo anterior se faz necessária para possibilitar a execução, pelo poder público municipal, de serviços de supressão da vegetação, escavação de terra e depósito de material, necessários à adequação do terreno para futura implantação de rede de drenagem pluvial.

Parágrafo Único. O prazo da servidão de que trata a presente Lei, se dá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa temporária em favor do Município de Matelândia, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos necessários à execução da obra.

Art. 4º. Ficam os órgãos e unidades administrativas do Município de Matelândia, autorizados a promover todos os atos necessários para a efetivação da servidão administrativa temporária, ficando-lhes assegurado o direito de acesso à área descrita no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º. Cabe ao Município de Matelândia, adotar as medidas necessárias quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a ingressar no imóvel compreendido no presente Decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.109/2018.

DISPÕE SOBRE A DÉCIMA SEGUNDA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a décima segunda revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, compreendendo:

- I) Anexo I – Ampliação de metas;
- II) Anexo II – Redução de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2018.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.108/2018

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a declarar de utilidade pública área de terra localizada no Município de Matelândia, para fins servidão administrativa temporária.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica O Chefe do Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública para fins de servidão administrativa temporária, amigável ou judicial, pelo Município de Matelândia, uma área de terra com 10.080,00 m², sem benfeitorias, constituída de parte do lote rural nº 26, do 2º Polígono da Gleba Iguaçu, inscrito na Matrícula nº 15.382 do CRI da Comarca de Matelândia, de propriedade atribuída a Égide Menoncin Berlanda, Ivonete Menoncin, Florindo Menoncin, Marlete Menoncin, Laurindo Menoncin, Terezinha Gava, Vagner Gava, Hilda Reginato, Victorio Antonio Reginato, Itacyr Angelo Menoncin, Clair de Melo Menoncin, Rineu Menoncin, Maria Lucia Weber Menoncin, Lourdes Maria Menoncin e Nirce Menoncin, contendo a seguinte descrição: Partindo do ponto de coordenadas UTM N 7.205.085 e E 200.557, localizado no cruzamento da Rua Professora Lerides Pagnoncelli Lima com a Avenida Duque de Caxias, considerando uma faixa com 16,00 metros de largura, seguindo pela divisa Leste em direção ao Norte em uma extensão de 630,00 metros margeando a Rua Professora Lerides Pagnoncelli Lima.

Art. 2º. A servidão administrativa temporária da área mencionada no artigo anterior se faz necessária para possibilitar a execução, pelo poder publico municipal, de serviços de supressão da vegetação, escavação de terra e depósito de material, necessários à adequação do terreno para futura implantação de rede de drenagem pluvial.

Parágrafo Único. O prazo da servidão de que trata a presente Lei, se dá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa temporária em favor do Município de Matelândia, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos necessários à execução da obra.

Art. 4º. Ficam os órgãos e unidades administrativas do Município de Matelândia, autorizados a promover todos os atos necessários para a efetivação da servidão administrativa temporária, ficando-lhes assegurado o direito de acesso à área descrita no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º. Cabe ao Município de Matelândia, adotar as medidas necessárias quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

autoriza a ingressar no imóvel compreendido no presente Decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito